



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.

LEI Nº 2/68

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, faz - saber que a Câmara Municipal de Lutécia, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

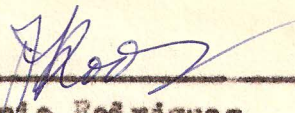
ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Lutécia um Crédito Suplementar de R\$ 600,00 (seiscientos - cruzeiros noventa e nove), destinado a suplementação da seguinte verba do Orçamento vigente:-

31.20.61- Material de Consumo - Material escolar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão cobertas com parte do Rendimento Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Lutécia, 06 de maio de 1968.


José Antonio Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria as fls. 64 do competente livro e publicada por Edital na data supra.

Lutécia, 06 de maio de 1968.


Pedro Guizellini
Resp/ pela Secretaria